



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Terça-feira • 09 de fevereiro de 2021 • Ano I • Edição Nº 862



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
DECRETO (Nº 046/2021) .....	2
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	4
ERRATA   EXTRATO (CONTRATO Nº 014/2021) .....	4
ERRATA   EXTRATO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021) .....	5
ERRATA   ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (CONTRATO Nº 014/2021) .....	6
ERRATA   RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021) .....	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://pmitamariba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 046/2021)



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itamarí**  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**DECRETO EXECUTIVO Nº 046, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre a decretação de luto oficial por três (3) dias, em virtude do falecimento do Pastor Osias Antônio Lima.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 51, incisos VII, da Lei Orgânica Municipal e, considerando.

**CONSIDERANDO** o falecimento do Pastor Osias Antônio Lima;

**CONSIDERANDO** que exerceu cargo de pastor na Primeira Igreja Batista de Itamarí por 20 (vinte) anos;

**CONSIDERANDO** os preciosos trabalhos dedicados a comunidade itamariense no decorrer de sua vida como pastor e cidadão;

**CONSIDERANDO**, por fim, o legado que certamente deixará à sua esposa, aos filhos, netos, bisnetos, familiares e amigos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Itamarí, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Pastor Osias Antônio Lima, que, em vida prestou inestimáveis serviços a comunidade eclesíastica de Itamarí, assim como, a população de modo geral.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 09 de fevereiro de 2021

**Everton Borges Vasconcelos**

Prefeito Municipal

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itamarí**  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

---

---

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA

<http://pmitamariba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ERRATA | EXTRATO (CONTRATO Nº 014/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO 014/2021**

Na edição nº 861, páginas nº 2 do dia 08 de fevereiro de 2021, no Diário Oficial do Município, referente ao extrato do contrato 014/2021.

**Onde se lê:** contratação de empresa para prestar serviços advocatícios e de assessoramento jurídico na área de direito administrativo, acompanhamento e propositura de defesas e recursos administrativos junto aos Tribunais de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA e Tribunal de Contas do Estado – TCE, acompanhamento e interposição de ações perante o Tribunal de Justiça da Bahia – TJ/BA, Supremo Tribunal Federal – STF e Superior Tribunal de Justiça - STJ.

**Leia-se:** Contratação de empresa para prestar serviços Advocatícios e de Assessoramento Jurídico, técnico especializado a contratante na área de Direito Administrativo, Acompanhamento e Interposição de Ações perante o Tribunal de Justiça da Bahia-TJ/BA seja no primeiro ou segundo grau de instância judicial, Supremo Tribunal Federal-STF e Superior Tribunal de Justiça-STJ, União Federal e Fazenda Nacional em Trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília-DF, Além de desempenhar iniciativas administrativas e Judiciais visando a obtenção dos cadastros restritivos do Governo Federal, com o fito de obter Certidão Positiva com efeito de negativa-CPD/EM-CAUC/CADIM/SIAFI.

Itamari – BA, 09 de fevereiro 2021.

David Fonseca da Paixão  
Presidente da Comissão de Licitação

**ERRATA | EXTRATO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**ERRATA AO EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE 002/2021**

Na edição nº 861, páginas nº 3 do dia 08 de fevereiro de 2021, no Diário Oficial do Município, referente ao extrato da inexigibilidade 002/2021.

**Onde se lê:** contratação de empresa para prestar serviços advocatícios e de assessoramento jurídico na área de direito administrativo, acompanhamento e propositura de defesas e recursos administrativos junto aos Tribunais de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA e Tribunal de Contas do Estado – TCE, acompanhamento e interposição de ações perante o Tribunal de Justiça da Bahia – TJ/BA, Supremo Tribunal Federal – STF e Superior Tribunal de Justiça - STJ.

**Leia-se:** Contratação de empresa para prestar serviços Advocatícios e de Assessoramento Jurídico, técnico especializado a contratante na área de Direito Administrativo, Acompanhamento e Interposição de Ações perante o Tribunal de Justiça da Bahia-TJ/BA seja no primeiro ou segundo grau de instância judicial, Supremo Tribunal Federal-STF e Superior Tribunal de Justiça-STJ, União Federal e Fazenda Nacional em Trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília-DF, Além de desempenhar iniciativas administrativas e Judiciais visando a obtenção dos cadastros restritivos do Governo Federal, com o fito de obter Certidão Positiva com efeito de negativa-CPD/EM-CAUC/CADIM/SIAFI.

**Onde se lê:** Wenceslau Guimarães, 03 de fevereiro de 2021.

**Leia-se:** Itamari, 03 de fevereiro de 2021

Itamari – BA, 09 de fevereiro 2021.

David Fonseca da Paixão  
Presidente da Comissão de Licitação

**ERRATA | ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (CONTRATO Nº 014/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**ERRATA A ORDEM DE SERVIÇOS DO CONTRATO 014/2021**

Na edição nº 861, páginas nº 4 do dia 08 de fevereiro de 2021, no Diário Oficial do Município, referente a ordem de serviços do contrato 014/2021.

**Onde se lê:** a dar inicio a execução dos serviços advocatícios e de assessoramento jurídico na área de direito administrativo, acompanhamento e propositura de defesas e recursos administrativos junto aos Tribunais de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA e Tribunal de Contas do Estado – TCE, acompanhamento e interposição de ações perante o Tribunal de Justiça da Bahia – TJ/BA, Supremo Tribunal Federal – STF e Superior Tribunal de Justiça - STJ.

**Leia-se:** a dar inicio a execução dos serviços Advocatícios e de Assessoramento Jurídico, técnico especializado a contratante na área de Direito Administrativo, Acompanhamento e Interposição de Ações perante o Tribunal de Justiça da Bahia-TJ/BA seja no primeiro ou segundo grau de instância judicial, Supremo Tribunal Federal-STF e Superior Tribunal de Justiça-STJ, União Federal e Fazenda Nacional em Trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília-DF, Além de desempenhar iniciativas administrativas e Judiciais visando a obtenção dos cadastros restritivos do Governo Federal, com o fito de obter Certidão Positiva com efeito de negativa-CPD/EM-CAUC/CADIM/SIAFI.

Itamari – BA, 09 de fevereiro 2021.

David Fonseca da Paixão  
Presidente da Comissão de Licitação

**ERRATA | RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**ERRATA A RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 002/2021**

Na edição nº 861, páginas nº 5 do dia 08 de fevereiro de 2021, no Diário Oficial do Município, referente a ratificação da inexigibilidade 002/2021.

**Onde se lê:** contratação de empresa para prestar serviços advocatícios e de assessoramento jurídico na área de direito administrativo, acompanhamento e propositura de defesas e recursos administrativos junto aos Tribunais de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA e Tribunal de Contas do Estado – TCE, acompanhamento e interposição de ações perante o Tribunal de Justiça da Bahia – TJ/BA, Supremo Tribunal Federal – STF e Superior Tribunal de Justiça - STJ.

**Leia-se:** Contratação de empresa para prestar serviços Advocatícios e de Assessoramento Jurídico, técnico especializado a contratante na área de Direito Administrativo, Acompanhamento e Interposição de Ações perante o Tribunal de Justiça da Bahia-TJ/BA seja no primeiro ou segundo grau de instância judicial, Supremo Tribunal Federal-STF e Superior Tribunal de Justiça-STJ, União Federal e Fazenda Nacional em Trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília-DF, Além de desempenhar iniciativas administrativas e Judiciais visando a obtenção dos cadastros restritivos do Governo Federal, com o fito de obter Certidão Positiva com efeito de negativa-CPD/EM-CAUC/CADIM/SIAFI.

Itamari – BA, 09 de fevereiro 2021.

David Fonseca da Paixão  
Presidente da Comissão de Licitação